PROCESSO	**: 009913/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADO	**: Júlio dos Santos Neto**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1623/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.211 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Reserva Remunerada a Pedido. Arquivamento dos Autos. Perda do Objeto. Coisa Julgada. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de **Júlio dos Santos Neto**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de dezembro de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:57

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Benefício Previdenciário de Reserva Remunerada a pedido do militar **Júlio dos Santos Neto**, inscrito no CPF sob o nº **370.615.345-91,** ocupante do Posto/Graduação de **2º Sargento**, do Quadro dos Praças da **Polícia Militar do Estado de Sergipe**.

O militar teve seu benefício previdenciário de reserva remunerada a pedido revisado por meio da Portaria nº 1839/2017, em 28 de março de 2017 (fl. 07), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.706, em 26 de maio de 2017 (fl. 16).

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer (fl. 30), recomendou o **arquivamento dos autos processuais**, tendo em vista a perda superveniente do objeto, pois a matéria já foi abarcada pela coisa julgada, uma vez que a reserva remunerada do militar e sua revisão já foram analisadas e julgadas através do Processo nº 007038/2017 – Decisão nº 33.456/2020 – Primeira Câmara.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, em Parecer nº 1623/2021 (fl. 34), também verificou a existência de processo de idêntico objeto, cujo mérito já foi julgado por esta Corte de Contas, motivo pelo qual acompanhou a conclusão do Parecer Técnico da 1ª CCI, e opinou pelo **arquivamento do feito**, a fim de evitar a duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:57

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Benefício Previdenciário de Reserva Remunerada a pedido do militar **Júlio dos Santos Neto,** ocupante do Posto/Graduação de **2º Sargento**, do Quadro dos Praças da **Polícia Militar do Estado de Sergipe**, que teve seu benefício previdenciário de reserva remunerada a pedido revisado por meio da Portaria nº 1839/2017, em 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.706, em 26 de maio de 2017.

Em análise apurada dos autos, constato que o militar teve seu benefício previdenciário de reserva remunerada concedido por meio da Portaria nº 2796/2016, de 18 de outubro de 2016 (fl. 09).

A Revisão de Proventos em comento tem como objeto alterar a graduação que serviu como parâmetro para o cálculo dos proventos do interessado, tendo em vista ter sido promovido por ato de bravura, a contar de 31/12/2014, ao Posto/Graduação de 2º Sargento, através do Decreto de 06 de outubro de 2016.

No entanto, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público de Contas, em seus Pareceres, opinaram pelo **arquivamento dos autos processuais**, pois a passagem para reserva remunerada a pedido do militar e sua revisão foram julgadas em decisão anterior desta Corte de Contas, o que configura perda superveniente do objeto, devido à formação de coisa julgada.

Desta feita, acompanho o parecer da Procuradoria Especializada do SERGIPEPREVIDÊNCIA, e coaduno com as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, devendo ser arquivado o feito, a fim de evitar a duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **Arquivamento da Revisão de Proventos**, de interesse de **Júlio dos Santos Neto**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte e do Ministério Público de Contas**.**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:57

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos, de interesse de **Júlio dos Santos Neto,** inscrito no CPF sob o nº **370.615.345-91,** ocupante do Posto/Graduação de **2º Sargento**, do Quadro dos Praças da **Polícia Militar do Estado de Sergipe.**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **15 de março de 2022.**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:57

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:57